



10

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº. 10

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 13 MAR 2018

Presidente

EMENTA:

"CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA
RIBEIRÃOPRETANA AO SR. MARCOS ANTONIO
BARDELLA, CONFORME ESPECIFICA"

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

ARTIGO 1º - Fica pelo presente Decreto Legislativo, concedido ao **Sr. MARCOS ANTONIO BARDELLA**, o **TÍTULO DE CIDADANIA RIBEIRÃOPRETANA** na forma do artigo 2º, V da Resolução nº 153, de 25 de fevereiro de 2011.

ARTIGO 2ª - A Láurea de que trata o artigo anterior será outorgada em Sessão Solene, a ser designada oportunamente pelo Presidente da Câmara Municipal

ARTIGO 3ª - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4ª — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Sala das Sessões, 12 de março de 2018.



ADAUTO MARMITA

Vereador

11



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Marcos Antonio Bardella é conhecido como Magrão da Saúde. Nasceu em 30 de janeiro de 1956, contando atualmente com 62 anos. Natural de Guarulhos. Reside em Ribeirão Preto há 56 anos.

Mora atualmente no bairro Jardim Paraíso, onde é presidente da Associação de Moradores e do Movimento Popular da Saúde.

Conselheiro do Conselho do DAERP, COMAD (Conselho Municipal de Alcool e Drogas), COMPPID, Conselho de Educação, Conselho de Saúde Mental, Conselho Estadual de Saúde do Estado de São Paulo.

Foi Conselheiro Municipal de Saúde por 02 mandatos, além de participar do Conselho local e Coordenar no bairro o Projeto Cidade Limpa.

Atua em prol da população, contribuindo com a fiscalização dos trabalhos, tanto do Executivo quanto no Legislativo.

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO - SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO DE I.P.T.U. E TAXAS

NRO: 1.265/2

CERTIFICA, atendendo à requerimento de parte interessada, que até presente data, consta parcelamento de débito (s), do abaixo especificado

Cadastro.....: 193880

Protocolo: 2018 / 9.999

Proprietario: COMPANHIA HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEI

Compromis....: MARCOS ANTONIO BARDELLA

Localizacao.: AV ETTORE E AURORA CORAUCCI

Nro 1771

Complemento.:

Quadra: 28

Loteamento...: LTM NUCLEO HABITACIONAL "14 DE Lote(s): 21

PARCELAMENTO DE 2017

8 parcela(s): 1o. venc. em 06/12/2017 ult. venc. em 06/07/2018

Ú ltima parcela paga: 4 Data vencido: 06/03/2018 Data pagto: 28/02/2018

DÉBITO PARCELADO A PARTIR DOS DÉBITOS :

Débito	Exerc	Valor
02-000000000193880-2017-001-001	2017	405,40

Obs. Esta certidão não elide o direito da Fazenda Municipal de exigir a qualquer tempo, os créditos tributários que por ventura venham ser apurados. Somente terá validade, com chancela da Prefeitura Municipal, por cento e oitenta dias.

Isento de emolumentos, conf. Decr. 367/88.

O referido é verdade, Ribeirão Preto, 09 de Marco de 2018

José Marcelo Trujillo
Agente de Administração
Secretaria Municipal da Fazenda
P.M.R.P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO - SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO DE I.P.T.U. E TAXAS

NRO: 1.265/2

CERTIFICA, atendendo à requerimento de parte interessada, que até presente data, consta parcelamento de débito (s), do abaixo especificado

Cadastro....: 193880

Protocolo: 2018 / 9.999

Proprietario: COMPANHIA HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEI

Compromis....: MARCOS ANTONIO BARDELLA

Localizacao.: AV ETTORE E AURORA CORAUCCI

Nro 1771

Complemento.:

Quadra: 28

Loteamento...: LTM NUCLEO HABITACIONAL "14 DE Lote(s): 21

PARCELAMENTO DE 2017

8 parcela(s): 1o. venc. em 06/12/2017 ult. venc. em 06/07/2018

Ú ltima parcela paga: 4 Data vencto: 06/03/2018 Data pagto: 28/02/2018

DÉBITO PARCELADO A PARTIR DOS DÉBITOS :

Débito	Exerc	Valor
02-000000000193880-2017-001-001	2017	405,40

Obs. Esta certidão não elide o direito da Fazenda Municipal de exigir a qualquer tempo, os créditos tributários que por ventura venham ser apurados. Somente terá validade, com chancela da Prefeitura Municipal, por cento e oitenta dias.

Isento de emolumentos, conf. Decr. 367/88.

O referido é verdade, Ribeirão Preto, 09 de Marco de 2018

José Marcelo Trujillo
Agente de Administração
Secretaria Municipal da Fazenda
P.M.R.P.